



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

DECRETO N° 8.009/2025

**“DISPÔE SOBRE PADRONIZAÇÃO DE  
MODELOS DA FASE DE  
PLANEJAMENTO DAS  
CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XVII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** necessidade de regulamentar os procedimentos de licitações presenciais, adequando-os às especificidades locais e garantindo a transparência e eficiência nas contratações públicas;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre os modelos padronizados a serem utilizados na fase de planejamento das contratações, os quais deverão instruir todos os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras, bem como, ato de designação de fiscal do contrato, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São José do Calçado/ES.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

---

**Art. 2º** - Todas secretarias e autarquias deverão, obrigatoriamente, utilizar-se dos modelos padronizados em anexo ao presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 01/04/2025  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**ANEXO I**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Encaminhamento nº	
Órgão:	
Setor Requisitante:	
Responsável pela Demanda:	Matrícula:
E-mail	Telefone:

**NOTAS EXPLICATIVAS GERAIS**

- O presente modelo de Documento de Formalização da Demanda procura fornecer um ponto de partida para formalizar o início do processo de contratação.
- A elaboração deste modelo visa a uniformizar os documentos da Administração Municipal, nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei 14.133/21, servindo de roteiro para nortear a atuação administrativa.
- Não há óbice a que sejam realizados ajustes e inclusões de tópicos a partir deste modelo, conforme as especificidades da demanda específica.
- Alguns itens receberão **NOTAS EXPLICATIVAS**, como esta, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do DFD, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1 – Setor Requisitante: ....(...)
- 1.2 - Responsável pela Demanda: ....(...)

**2. OBJETO**

- Serviço **NÃO** continuado
- Serviço Continuado **COM** dedicação exclusiva de mão-de-obra
- Serviço Continuado **SEM** dedicação exclusiva de mão-de-obra
- Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- Material permanente
- Serviço **NÃO** continuado de Engenharia
- Serviço Continuado de Engenharia
- Obra

**Nota Explicativa:** Marcar a caixa de seleção que se aplica à contratação pretendida

2.1 - (.....)

**Nota Explicativa:** Descrição sucinta da solicitação

**3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

- Concorrência Eletrônica
- Dispensa
- Inexigibilidade
- Adesão à ARP
- Pregão Eletrônico SEM Registro de Preços
- Pregão Eletrônico COM Registro de Preços

**Nota Explicativa:** Marcar a caixa de seleção que se aplica à contratação pretendida

**4. OBRIGATÓRIO ETP:**

( ) SIM     ( ) NÃO

**Nota Explicativa:** Marcar a caixa de seleção que se aplica, devendo ser observado o Art. 8º, I a IV do Decreto Municipal 7.377/2023, de 06 de junho de 2023

**5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. .....(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

*Nota Explicativa: Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bom como o que se almeja alcançar com a contratação*

**6 . QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>			
<b>2</b>			
<b>3</b>			
.....			

*Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto*

**7. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>MATRÍCULA</b>

**8. OBSERVAÇÕES**

*O que deve ser informado no item:*

*- Outras questões relevantes neste momento, não contempladas nos demais itens.*

*Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

---

*São José do Calçado/ES, xxx de xxxxxxxxxxxxx de 202x*

---

*Nome e Matrícula do Servidor*

---

*Secretário(a) Municipal de (.....)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>Un. Gestora:</b>			
<b>Un. Adm.</b>			
<b>Envolvidas:</b>			
<b>Responsáveis:</b>			
<b>Data de</b> <b>Elab./Atual.</b>	<b>Versão:</b>		

**DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Nota Explicativa:** a descrição da necessidade é um dos elementos mais importantes do ETP, visto que a sua finalidade é justamente suprir uma necessidade administrativa. Portanto, desde a inauguração do processo de contratação a administração deverá ser clara quanto à identificação do problema a ser solucionado. Quanto mais aprofundada for a necessidade, mais chances de se obter a melhor solução.

**Ex:** *"o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de xxxxxx é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de locomoção dos servidores desta Secretaria, em razão de realização de cursos de capacitação realizados em outros municípios."*

**PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

***Não se aplica, no momento.***

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

**Nota Explicativa:** Os requisitos da contratação devem estar bem claros e justificados, a fim de evitar questionamentos no curso do procedimento de contratação, em especial em relação ao direcionamento. Trata-se de um dos pontos mais sensíveis nos editais de licitação, sendo necessária a sua correta definição desde o ETP. Nesse ponto, todos os aspectos essenciais à contratação devem ficar claros, tais quais: especificações do objeto que são indispensáveis, requisitos essenciais a serem atendidos pela futura contratada, como exemplo, registro na ANVISA, LICENÇAS, ALVARÁ, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, envio de amostras, etc.

**III.a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e exigências informadas no Termo de Referência;

**III.b.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados e/ou aquisições de produtos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**III.c.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou aquisições de produtos, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, caso vier ocorrer;

**III.d.** A PMSJC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a esta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**III.e.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

não sendo aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos exigidos;

**III.f.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**III.g – acrescer mais documentos de acordo com a Nota explicativa**

**Ex. “a contratada deverá possuir registro no \_\_\_\_\_ e o objeto deve possuir a seguinte especificidade a fim de ser capaz de suprir a necessidade”.**

### LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Nota Explicativa:** Consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

Ser consideradas contratações similares feitas por outros e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, e

Ser realizada consulta audiência pública preferencialmente na forma eletrônica para coleta de contribuições.

Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis flexibilizando-os sempre que possível.

Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2- Descrição completa e Preço Estimado

Faça uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

**Obs:** Este item é facultativo, porém, o seu preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

Diante da demanda pela(o) (**contratação de serviços e/ou aquisições**), foi realizado um levantamento de mercado a fim de identificar as soluções disponíveis que melhor atendam às necessidades do PMSJC.

Inicialmente, foi observado que o mercado oferece diferentes modalidades de contratação para este tipo de serviço. As soluções encontradas incluem:

1. Contratação de Empresas Especializadas: A opção mais comum observada é a contratação de empresas que fornecem (serviços e/ou produtos). Essas empresas geralmente possuem expertise para atender a demanda da Prefeitura.

### **Exclusivo para serviços**

**2. Cooperativas:** *Outra alternativa amplamente utilizada no mercado é a contratação de cooperativas de (.....). Este modelo permite que os profissionais trabalhem de forma autônoma, porém organizados em uma estrutura cooperativa que oferece suporte administrativo e financeiro. As cooperativas atuam como interações, facilitando a alocação de médicos conforme a demanda da PMSJC, além de garantir a continuidade dos serviços por meio de escalonamentos flexíveis.*

Uma das principais vantagens dessa solução é a capacidade de negociar condições competitivas, pois o custo pode ser diluído entre os cooperados, favorecendo a obtenção de um serviço especializado com melhor custo-benefício. Além disso, a flexibilidade no escalonamento dos profissionais permite maior agilidade na substituição em casos de ausências, licenças médicas ou férias. No entanto, é importante considerar que, embora as cooperativas ofereçam uma boa organização dos profissionais, o vínculo com os médicos continua sendo indireto, o que pode trazer desafios na fiscalização e garantia da qualidade dos serviços prestados. Outro ponto a ser considerado é a necessidade de adaptação às regras específicas de cada cooperativa, como o cumprimento de jornadas e a compatibilidade de horários com o calendário de demandas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

instituição contratante, o que pode exigir ajustes para garantir o atendimento contínuo e de qualidade.

## DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Nota Explicativa:** Aqui todos os elementos inerentes à solução escolhida devem ser evidenciados. Assim, assistência técnica, garantia e manutenção, por exemplo, dever ser claramente previstos, vez que podem impactar no preço ofertado e no interesse dos potenciais contratados.

## ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

**Nota Explicativa:** As quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, etc.) Devem ser acompanhadas das memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

*Ex.: "Foi estimado o quantitativo \_\_\_\_\_, com base no consumo histórico dos últimos \_\_\_\_\_ anos, conforme se verifica de planilha anexo.*

## III. ESTIMATIVA DE PREÇO

**Nota Explicativa:** Deve ser realizada estimativa de preço da contratação da solução, o que, inclusive, é um dos elementos a serem analisados quando da sua escolha. Essa estimativa é inicial e não precisa ser tão aprofundada quando a realiza no Termo de Referência, mas, ainda assim, deve ser obtida por meio de fontes variadas, com a devida comprovação nos autos do processo administrativo.

OBS: Neste documento a pesquisa pode ser breve, estimativa e referencial

## IV. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

## DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação e/ou aquisição (.....) pretende alcançar os seguintes resultados:

**Nota Explicativa:** Deve constar claramente no ETP o proveito a ser obtido com a contratação, seja o aspecto econômico, social, institucional, etc.

OBS: Este item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Todas as providências serão adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (*inciso XI, art.7º, IN 40/2020*).

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (*inciso VIII, art.7º, IN40/2020*)

## DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A Contratação não acarreta em impactos ambientais, por isso, não há que se falar em medidas mitigadoras.

## XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- A)** Esta equipe de planejamento declara viável a contratação.
- B)** Justificativa da Viabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**B.1.** A viabilidade da presente contratação justifica-se, uma vez que a solução apontada atende plenamente às necessidades da Administração e está perfeitamente adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARGO

Matrícula XXXXXXXXXX

Autoridade Competente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO XXXXXXXXXX

DECRETO N°XXXXXX

Matrícula: XXXXX

**ANEXO-III - TERMO DE REFERÊNCIA  
COMPRAS E/OU SERVIÇO COMUNS**

**ORIENTAÇÕES PAR USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA**

*O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. Este é um documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado. Assim, não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.*

*Alguns itens receberam do Termo de Referência, que deverão ser devidamente, suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

*Notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração.*

## DO OBJETO

Indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara .....

Definição/detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Qtde.	VALOR TOTAL
1				
2				

***Tabela: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.***

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

A contratação dar-se-á mediante emissão de Autorização de Fornecimento em substituição ao instrumento contratual, conforme previsto no inciso II, art. 95 da Lei 14.133/2021,

**OU**

O prazo de vigência da contratação é de (.....) contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

**OU**

O prazo de vigência da contratação é de (.....) (máximo de 05 anos) contados do(a)....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que {...}, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando {...} Ou o Estudo Técnico Preliminar (quando for o caso).

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**Enquadramento da Contratação para fins de vigência:** Há três tipos de contratação para aquisição de bens, no que tange à vigência:

**Há fornecimento não-contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 de Lei nº 14.133/21, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

**Há fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106, da Lei 14.113/21.

**Por fim, caso se trate de contratação emergencial**, a vigência é regida pelo art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, estando limitada a um ano da emergência e não sendo passível de prorrogação. Incumbe à área que elabora o Termo de Referência enquadrar a contratação como não-contínua ou contínua (ou emergencial, se for o caso. Reputando-se contínua, deve apor a justificativa para tal enquadramento, conforme orientações no item específico abaixo.

**Prazo de vigência e Empenho – art. 105 da Lei 14.133/21 – Fornecimento não-contínuo:** Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência dever ser suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320/64 e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso. Já a contratação prevista no Plano Plurianual, pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

**Prazo de vigência – arts. 106 e 107 – Fornecimento contínuo:** A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei 14.133/2021, sendo as “compras realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

De acordo com artigo 107 da Lei 14.133/21, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção sem ônus para qualquer das partes.

**Prazo de vigência – art. 75, VIII – Dispensa Emergencial:** independentemente de ser fornecimento de natureza contínua ou não, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, VIII é limitada a um ano, sem possibilidade de prorrogação. Inobstante possa-se arguir seja possível contratar em prazo menor e prorrogar em prazo menor e prorrogar até o limite de um ano, considerando a inviabilidade de prorrogação. Atentar, por fim, para a vedação de recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e para a necessidade de se adotarem as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme previsão legal.

## **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A contratação visa atender .....

**Nota Explicativa 4:** Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (art 7º, XI da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luza da nova legislação

## **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/21)**

a. – Para esta contratação não haverá indicação de marca específica ou de marcas referenciais

### **Ou**

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**Marca:** Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a,b,c e d da Lei 14.133/21. Tal disposição é relevante para dispensas submetidas a regime competitivo, tais como a de pequeno valor feitas pelo sistema de dispensa eletrônica.

**Sobre similaridade:** Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca mencionada”, em caso de cotação de marca diversa. Acórdão 808/2019 – Plenário TCU.

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei 14.133/21.

## DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Diante das conclusões extraídas do processo nº \_\_\_, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

- a).....
- b).....

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Nota explicativa:** alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados nesta cláusula do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente.

Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de cláusula específica (**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**) de modo que sua inclusão neste tópico seria redundante.

### 1. Dos Critérios de Sustentabilidade:

**Nota Explicativa 1:** Por meio do parecer n. 00001/2021/CNSA/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/GAB/CGU/AGU (NUP 00688.0007/2019-45), foi consolidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Atentamos, em síntese, para que a sustentabilidade seja considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação; b) na elaboração das minutas; c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes da aquisição.

**Nota Explicativa 2:** A inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço. Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade deve ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração.

**Nota Explicativa 3:** Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luz da nova legislação.

**Nota Explicativa 4:** A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá trazer a informação: **NÃO SE APLICA.**

**Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021)**

a. Para esta contratação não haverá indicação de marca específica ou marcas referenciais.

**OU**

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**Marca:** Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133/2021. Tal disposição é relevante para dispensas submetidas a regime competitivo, tais como a de pequeno valor feitas pelo sistema de dispensa eletrônica.

**Sobre similaridade:** Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada”, em caso de cotação de marca diversa. Acórdão 308/2019 – Plenário TCU.

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43, inciso I, II e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:  
Diante das conclusões do Processo nº \_\_\_\_, a administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

- a) .....
- b) .....

**Nota explicativa:** O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de a administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispesáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. Diferentemente do mercado privado, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processos administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do art. 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade.

Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

**Da exigência de amostra:**

- a. Havendo o aceite da proposta quando do valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- b. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:
- a).....
  - b).....
  - c).....

**As amostras poderão ser entregues no endereço \_\_\_\_\_, no prazo limite de \_\_\_\_\_, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.**

É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

No caso não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Os resultados das avaliações serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e pelo email da empresa.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste termo de referência.

**Quando se tratar de serviços:**

**a. Participação de Empresas de Consórcio**

- \* Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.
- \* A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame.
- \* A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

**b. Matriz de alocação de riscos**

- \* Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

**c. Critérios de Avaliação de Resultados:**

- \* Avaliação dos Serviços Prestados seguirá como critérios: pontualidade, assiduidade, integridade, dedicação e urbanidade, bem como observância às normas legais, obrigações deste termo e do contrato.

**d. Subcontratação**

- \* Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**e. Garantia de Execução Contratual**

- \* A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

- \* O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- \* Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- \* Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- \* A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- \* Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- \* Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- \* A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- \* obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- \* A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- \* A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- \* Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- \* No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- \* No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- \* Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- \* O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- \* O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- \* Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº662, de 11 de abril de 2022.
- \* Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- \* A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- \* O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- \* O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo de referência

### **3.1 - DO PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO**

3.1.1 – O prazo de entrega dos produtos é de XXX (...) dias corridos, contado da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pela Secretaria requisitante.

3.1.1 – Podendo ser a Autorização de Fornecimento, total ou parcial, com entrega programada.

3.1.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (...) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **3.2 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

3.2 – A entrega do produto deverá ser efetuada em dias úteis, no Almoxarifado Central, localizado na Praça Pedro Vieira, nº - Centro – São



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

José do Calçado/ES, no horário das 08h à 12h e de 13h às 16h, de segunda a sexta-feira(horário local). Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do Município para programação da entrega do objeto.

**Nota explicativa:** Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada entrega. Ademais, se houver necessidade de previamente se acordar a data ou hora de entrega com o setor de almoxarifado respectivo deve-se especificar essa obrigação.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

**3.3 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.3.1 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990(código de defesa do consumidor).

**Nota explicativa:** Sugere-se essa redação para material de consumo

**OU**

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, \_\_\_\_(\_\_\_\_) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**OU**

Prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, \_\_\_\_(\_\_\_\_) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

## 1. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços **ou** Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoções de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. Fica indicado o servidor..... portaria..... para desempenhar a função de fiscal da contratação.

### **QUANDO FOR SERVIÇOS**

#### **Do prazo e condições, de Prestação de Serviços**

- O prazo de execução dos serviços é de 05 (CINCO) dias úteis, contados após o início da vigência do contrato.
- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **O fornecimento do objeto será continuado, após o início da vigência do contrato.**

- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- Para fins de assinatura do contrato a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos dos profissionais:

(.....)

**Do Local da Prestação dos Serviços**

O objeto do contrato deverá ser executado (.....) (informar o(s) local(is)).

**Da Garantia do objeto, Validade, Manutenção e Assistência Técnica**

Não se aplica uma vez que estamos contratando serviços (.....) (justificar caso não precise).

## **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **a. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **XXXXXXX**, sob a forma **XXXXXXX(ELETRÔNICA/PRESENCIAL)**, com adoção do critério de julgamento pelo (**MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO**).

**Nota Explicativa:** Na modalidade preço, somente podem ser utilizados como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto. Na modalidade Concorrência é admitida a adoção de qualquer critério de julgamento

### **Das Exigências para fins de habilitação**

Para fins de qualificação técnica, será exigido do licitante:

5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos, licitados, devidamente assinado e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento.

**OU**

5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional ..... (escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

**Nota Explicativa 1:** O art. 67 da Lei nº 14.133/21, não estabelece exigência de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seria a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas nas exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, como fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

Para tanto, recomenda-se que a Administração se utilize da interpretação extensiva das regras, limites e princípios que incidem em relação à prova de qualificação técnica dos licitantes na contratação de serviços, observadas as peculiaridades das compras em cada caso concreto.

**Nota Explicativa 2:** Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigência também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

**Nota Explicativa 3:** Em relação pessoa física ou jurídica que se caracterize como “potencial subcontratado”, é possível a previsão de exigência de atestados específicos, situação na qual mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. Nesse sentido é o teor do art. 67, § 9º da Lei 14.133/2021:

‘O Edital poderá rever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado”.

5.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 5.4.1. ....
- 5.4.2. ....
- 5.4.3. ....

5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

a. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**(xxxxxxxx), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

### **7. – VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

a. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

---

dos **artigos 106 e 107** da Lei Federal nº 14.133/2021.

- b. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto na Lei 14.133/2021.
- c. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município.

### **3. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a.1) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- a.2) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- a.4) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a.5) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.7) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

(art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **“a.1”**, **“a.2”** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **“a.3”**, **“a.4”**, **“a.5”** e **“a.6”** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **“a.1”** e **“a.2”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60** (sessenta) dias;
2. O atraso superior a **90 (noventa)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas **“a.4”** a **“a.7”** do subitem **08**, de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea **“a.1”** do subitem **08**, de **5%** (cinco por cento) (preencher) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea **“a.2”** do subitem **08**, a multa será de **5%** (cinco por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea **“1.3”** do subitem **08**, a multa será de **5%** (cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea **“a.1”** do subitem **08**, a multa será de **5%** (cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

---

ressalvadas as seguintes infrações:

- c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante(art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- d. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **07** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- e. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- f. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- g. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30(trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- i. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- ii. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

---

que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

iii. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem **7.2** será de **05 (cinco)** dias úteis e **15 (quinze)** dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

iv. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

v. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

i. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

k. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

---

prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art.160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

I. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

m. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

n. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

o. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

p. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

q. Sempre juízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

---

observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**• DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

ii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

iii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

iv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;

v. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

---

- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- vi. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- vii. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- iii. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ix. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- x. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- xi. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- xii. Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

## 0. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- g. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- h. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- j. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO(IMR) E DE PAGAMENTO

### Do Recebimento Provisório e Definitivo

- i. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

---

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

ii.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03(três)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

iii.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

iv.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

v.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

---

- vi.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- vii.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- iii.O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pelas implicações ou quantidade recebida do objeto.

#### **Nota fiscal**

**i. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:**

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**ii. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;**

**iii. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

---

iv. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### **Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

i. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme art. 69, inciso IX da Lei nº 13.303/2016 e Decisão nº 705/1994 – Plenário, o Tribunal de Contas da União - estabelece a seguinte **cláusula obrigatória** nos contratos celebrados pelas empresas estatais:

ii. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10(dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

iii. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sempre juízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

iv. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

v. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

vi. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

---

### **Prazo de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\mathbf{VM=VFX \ (12)/100XND/360}$$

#### **Onde:**

**VM**=Valor da Multa Financeira.

**VF**=Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

**ND** = Número de dias em atraso.

4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **Forma de pagamento**

- i. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- ii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

---

- iii. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- iv. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- v. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Do reajuste:**

**Art. 48. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no contrato de índice de reajustamento de preço, segundo a periodicidade da legislação nacional, de data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.**

§ 1º O edital e o contrato deverão indicar as datas-base dos orçamentos estimados da contratação, para fins de reajuste.

§ 2º Poderá ser utilizado como data-base do orçamento estimado a data-base das tabelas de referência utilizadas pela Administração.

§ 3º Será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano ou que na apuração do índice de reajuste produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

---

§4º O reajuste produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês, não podendo ser concedidos reajustes com base em fração ou parcela de mês, sendo vedado apurar percentuais de reajustamento utilizando- se do método de cálculo “**pro rata die**”.

§ 5º O valor do reajuste será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VR = V (I - IO) / IO} \quad \mathbf{Onde:}$$

**VR** = Valor do reajuste

**V** = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada

**IO** = Índice inicial - refere- se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base, sendo que no primeiro reajuste será o mês estabelecido nos termos do § 1º.

**I** = Índice final - refere-se ao mês de reajuste, ou seja, ao mesmo mês do ano subsequente ao “**IO**”.

§ 6º O valor reajustado passará a ser devido a partir do 1º dia do mês seguinte ao mês considerado para o cálculo do **I - Índice final**.

§7º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do novo período de reajuste será a data da revisão, em relação às parcelas alcançadas por tal modificação contratual, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 2001.

§8º O período de atraso na execução, reconhecido administrativamente como de culpa do contratado, será excluído do cômputo da anualidade para fins de reajustamento, devendo ser promovida a cobrança, inclusive com glosa e retenção, de eventuais reajustes já pagos, sem prejuízo, ainda, das penalidades contratuais cabíveis.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA

## 13. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES – CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

fax (28) 3556-1120

[www.pmsje.es.gov.br](http://www.pmsje.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

São José do Calçado-ES, xx de xxxxxxxx de 202x

Elaborado por:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
SERVIDOR  
MATRÍCULA

**Aprovação:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL .....

**Anexo IV –**

**Designação de Fiscal do Contrato**

**Dispõe sobre a designação de Fiscal(is) para o contrato a ser firmado com a Administração Municipal e dá outras providências.**

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades de gestores e fiscais de contratos, conforme estabelecido no §3º do artigo 8º da Lei Federal Nº. 14.133/2021;

Considerando que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

O(A) \_\_\_\_\_ <Informar o cargo da autoridade competente>, no uso das atribuições legais, **resolve**:

**Designar** o(s )servidor(s) abaixo relacionado(s) como fiscal(is)do contrato, bem como seu(s) substituto(s), representará o órgão/entidade perante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcritas:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

- FISCAL DO CONTRATO - TITULAR:

NOME:	
MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
CARGO:	

- FISCAL DO CONTRATO - TITULAR: (Caso necessário)

NOME:	
-------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
CARGO:	

**- FISCAL DO CONTRATO - SUBSTITUTO:**

NOME:	
MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
CARGO:	

**- FISCAL DO CONTRATO - SUBSTITUTO: (Caso necessário)**

NOME:	
MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
CARGO:	

São José do Calçado/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal.....

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

---

*Servidor*

**Matrícula:** .....